

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

L I D O
Em 21/2/2011
Assessoria de Plenário

PL 003 /2011

Assessoria do Plenário e Distribuição

PROJETO DE LEI Nº
(Da Sra. Deputada Arlete Sampaio)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise da admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/02/11.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a preferência na contratação com os órgãos do Poder Público do Distrito Federal das empresas do setor da construção civil que promovam a alfabetização de trabalhadores e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas do setor da construção civil que promoverem a alfabetização de seus trabalhadores terão preferência na contratação com os órgãos do Poder Público do Distrito Federal, sem prejuízo do previsto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal e legislação correlata.

§ 1º Os editais de licitação de obras e serviços de construção civil do Governo do Distrito Federal, bem como os respectivos contratos administrativos celebrados, especificarão as condições e exigências mínimas quanto à alfabetização dos trabalhadores para ensejar a preferência mencionada no *caput*, mediante orientação do órgão responsável no sistema de educação do Distrito Federal.

§ 2º A alfabetização dos trabalhadores de que trata essa lei deve ser promovida pelas próprias empresas contratadas, no local da obra ou do serviço e durante sua execução, com supervisão do órgão responsável no sistema de educação do Distrito Federal.

§ 3º As empresas poderão ofertar alfabetização aos seus trabalhadores fora do local de trabalho, alternativa condicionada a adesão voluntária dos trabalhadores, com assistência da respectiva entidade sindical representativa laboral.

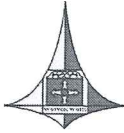
§ 4º O disposto no *caput* aplica-se exclusivamente a obras e serviços com duração igual ou superior a 01 (um) ano.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei ensejará a rescisão do contrato e demais penalidades previstas em lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 3 / 2011
Folha Nº 01 BIA

ASSASSORIA DE PLENARIO FOMT, 03/02/2011, 14:47



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), cerca de 33% dos trabalhadores registrados na construção civil não sabem ler ou escrever e, em geral, desempenham funções auxiliares com pouca ou nenhuma especialização.

Buscando mudar essa realidade, algumas empresas da construção civil já tem adotado programas de alfabetização de trabalhadores nos canteiros de obra como forma de reduzir o analfabetismo e qualificar melhor a mão-de-obra.

Em alguns estados, o próprio sindicato das indústrias promove programas de alfabetização dos trabalhadores do setor, como é o caso do Sinduscon de São Paulo, que desde 1991 desenvolve o programa "Construção da Cidadania", oferecendo apoio às construtoras associadas que desejam alfabetizar os trabalhadores nos canteiros de obra.

Assim, o projeto tem por escopo estimular à adesão de novas empresas, visando à ampliação do programa já existente, pois o trabalhador alfabetizado é mais especializado e produz com qualidade.

Sala das Sessões, 1º de janeiro de 2011.


Arlete Sampaio
Partido dos Trabalhadores

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 3 / 2011
Folha Nº 02 BTA